

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 217/92 PMSGO - GAB. 28 de setembro de 1992

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFI
CADAS E RETRIBUIÇÕES PÊCUNIÁRIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÃ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas a atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PÊCUNIÁRIAS

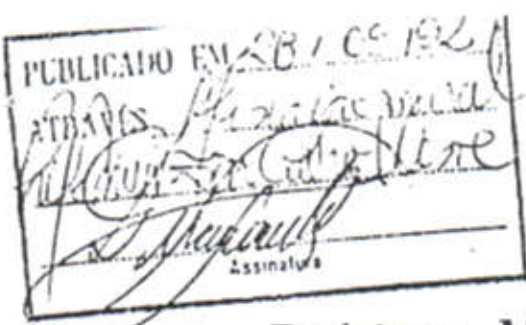
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Car
gos, Funções Gratificadas e Retribuiçõ
es Pêcuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo serão a
plicadas as Retribuições Pêcuniárias estabele
cidas nas tabelas 1,2,3,4, e 5 do anexo II des
ta lei.

CAPITULO II DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 2º

O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá a se

guinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;
 - b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;
- II - FUNÇÕES GRATIFICADAS
 - a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI;
- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
 - a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS;
 - b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STO;
 - c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código SNF;
 - d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM;
 - e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX;
 - f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG;
 - g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 3º

Os cargos e funções gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º

Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

- I - **CARGO PÚBLICO:** é o lugar instituído na organização de serviço público em denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondente para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei;
- II - **CARGO EM COMISSÃO:** o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio Quadro, nomeado, em comissão para esse fim;
- III - **FUNÇÃO GRATIFICADA:** o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares;
- IV - **ENQUADRAMENTO:** é a passagem do Quadro atual para o novo Quadro, instituído por esta Lei, observado o seguinte:
 - a. colocação do cargo, com o seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza.

PERM. EM 20/03/92
Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- V - CLASSE: é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;
- VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 5º Os cargos isolados de Provisão em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação e coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º As Funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pe

Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

la administração superior.

ARTIGO 7º Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7, 8,9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º A retribuição pecuniária mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 - é a constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 9º Os valores das funções gratificadas, Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para exercício destas.

ARTIGO 10 As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8 e 10 são as constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da tabela 5 do Anexo II desta Lei.

BM



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 11 O pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

ARTIGO 12 O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

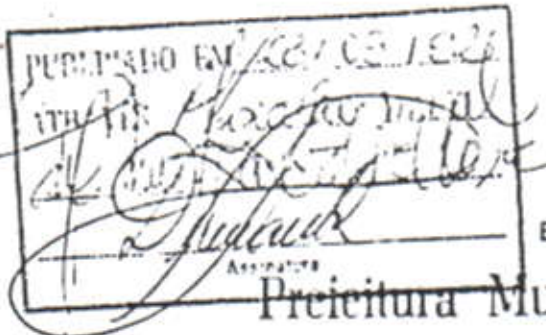
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida por futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 13 O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

ARTIGO 14 O Regime Jurídico dos servidores municipais é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 15 Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro, e os servidores estáveis terão a consequente baixa constada em



Estado de Mato Grosso do Sul

Preeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e conseqüente provimento dos cargos, se for o caso.

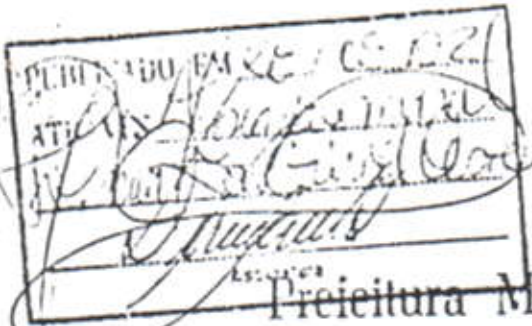
§ 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, da forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º - Os servidores, não estáveis, que forem dispensados, terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.

~~ARTIGO 16~~ AOs servidores do Quadro Especial serão observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores, referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, à servidores efetivos e estáveis.

~~ARTIGO 17~~ Os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, terão o seu tempo de serviço contado com o título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 18 O concurso de efetivação de que se trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais cujos servidores sejam estáveis por força do art. 19, mencionado no art. 17 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

ARTIGO 19 Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que correspondem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores.

ARTIGO 20 Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovados, serão dispensados.

ARTIGO 21 O tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22 Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

ARTIGO 23 O Provimento dos Cargos Isolados de Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

REPUBLICADO EM 22/09/1992
Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

PARÁGRAFO ÚNICO - As designações para as Funções Gratificadas de verão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 As tabelas e quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Operacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

ARTIGO 26 O Enquadramento dos servidores dar-se - á de imediato à vigência desta Lei.

ARTIGO 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 1º de setembro de 1992

BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Publicado em 08/03/94

Ata da Câmara Municipal

de São Gabriel do Oeste

[Handwritten Signature]

Assinatura

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

[Handwritten Signature]



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS - 1	05 ✓	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
CHEFE DE GABINETE	DAS - 1	01 ✓	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS - 2	01	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
ASSESSOR JURÍDICO	DAS - 2	01	SUP. COMP. EM DIREITO	8 H
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	08 ✓	SUPERIOR NA ÁREA EDUCAÇÃO	8 H
DIRETOR GERAL ESCOLA	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA EDUCAÇÃO	8 H
DIRETOR CLÍNICO	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE	8 H
DIRETOR ADM. HOSPITALAR	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA ADM. HOSPITALAR	8 H
DIRETOR SERVIÇO ENFERMAGEM	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA ENFERMAGEM	8 H
DIRETOR CENTRO ODONTOLÓGICO	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE ODONTOLOGIA	8 H
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE	8 H

Am 28

Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Divisão	ADI - 1	15	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Chefe de Setor	ADI - 2	28	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Secretária I	ADI - 3	02	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Secretária II	ADI - 4	04	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H

PUBL. Nº 00 EM 26/03/2011
Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

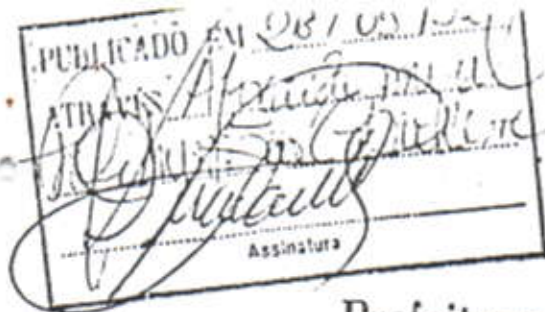
TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

FUNÇÕES	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Serviço	DAI - 1	05	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Mestre de Obra	DAI - 2	03	4ª série do primeiro grau	8 H
Chefe de Turma	DAI - 3	05	4ª série do primeiro grau	8 H

[Handwritten signature]

13



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 04 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 04 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CODIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA
ADVOGADO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
ADMINISTRADOR	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
ARQUITETO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
ASSIST. SOCIAL	TNS	SUPERIOR COMPLETO	03	8 H
CONTADOR	TNS	SUPERIOR COMPLETO	02	8 H
ECONOMISTA	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
ENGENHEIRO CIVIL	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
ENGENHEIRO AGRON.	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	8 H
PSICÓLOGO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	03	8 H
FONOAUDIOLOGO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	02	8 H
TECNOLOGO	TNS	SUPERIOR - LICEN CIATURA CURTA ; -	01	8 H
ZOOTECNISTA	TNS	SUPERIOR - LICEN CIATURA CURTA -	02	8 H

Em 12 H

PUBLICADO EM 20/09/2012
 ATENÇÃO
 Assinatura
 Assinatura

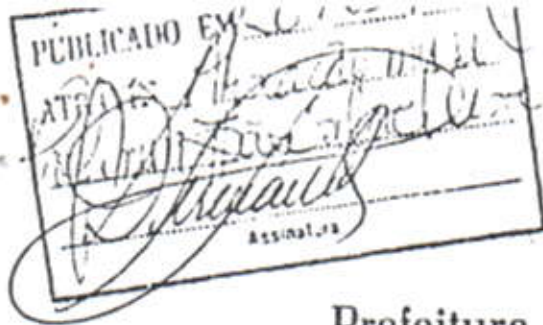


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Técnico	STO	2º grau completo	24	8 H
Desenhista Projeta	STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8 H
Mecânico especializado	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Topógrafo	STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8 H
Eletricista	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Carpinteiro	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Encanador	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Pintor	STO	4ª série do primeiro grau	02	8 H
Pedreiro	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Auxiliar desenho	STO	6ª série do primeiro grau	01	8 H



Estado de Mato Grosso do Sul

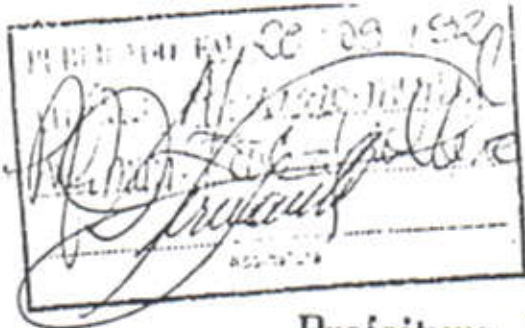
Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

Auxiliar de mecânico	STO	2ª série do primeiro grau	02	8 H
Auxiliar de serviços gerais	STO	2ª série do primeiro grau	15	8 H
Trabalhador braçal	STO	alfabetizado	40	8 H
Operador Vaca Mecânica	STO	alfabetizado	02	8 H
Operador de máquinas	STO	4ª série do primeiro grau	20	8 H
Bibliotecário	STO	2º grau completo	08	8 H
Técnico Agrícola	STO	2º grau completo	06	8 H
Servente de Creche	STO	1º grau completo	06	8 H

~~150~~
153



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Trib. Municipal	SNF	2º grau completo	02	8 H
Fiscal de Obras e Posturas	SNF	2º grau completo	02	8 H
Fiscal de Insp. e Vig. Sanitária	SNF	2º grau completo	02	8 H

PUBLICADO EM 26/09/2024
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assinatura



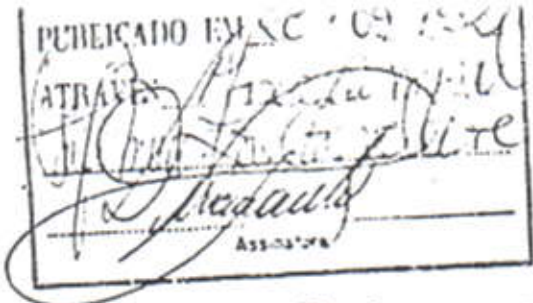
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico em Contabilidade	ADM	2º grau - Técnico de Contabilidade	04	8 H
Assistente de Administração	ADM	2º grau completo	30	8 H
Auxiliar Administrativo	ADM	6ª série do primeiro grau	30	8 H
Programador	ADM	2º grau	01	8 H
Digitador	ADM	6ª série do primeiro grau	06	8 H

77

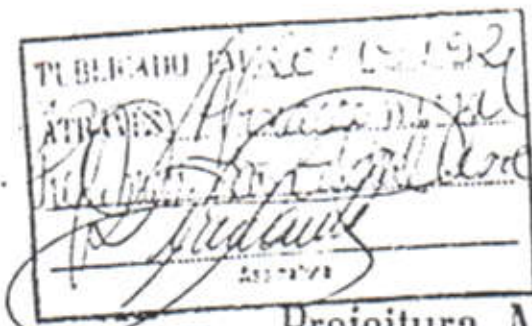


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Recepcionistas	SAX	6ª série do primeiro grau	01	8 H
Telefonista	SAX	6ª série do primeiro grau	05	8 H
Telefonista Dist. de Areado	SAX	6ª série do primeiro grau	02	8 H
Contínuo	SAX	4ª série do primeiro grau	03	8 H
Motorista	SAX	4ª série do primeiro grau	20	8 H
Servente de escola	SAX	2ª série do primeiro grau	85	8 H
Vigia	SAX	2ª série do primeiro grau	40	8 H
Gari	SAX	alfabetizado	20	8 H
Cozinheira	SAX	alfabetizado	06	8 H
Coveiro	SAX	alfabetizado	02	8 H



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 8 - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

Lavadeira	SAX	alfabetizado	06.	8 H
Atendente	SAX	alfabetizado	08	8 H
Jardineiro	SAX	alfabetizado	10	8 H

209.

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
 R. 109, 1514
 Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS		QUANT.	HABILITAÇÃO	NÍVEL
E S P E C I A L I S T A	44 22	10 vagas 10 vagas	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração	N - I
	44 22	20 vagas 20 vagas	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena	N - II
	44 22	20 vagas 20 vagas	Habilitação específica de pós graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado.	N - III

[Handwritten signature]



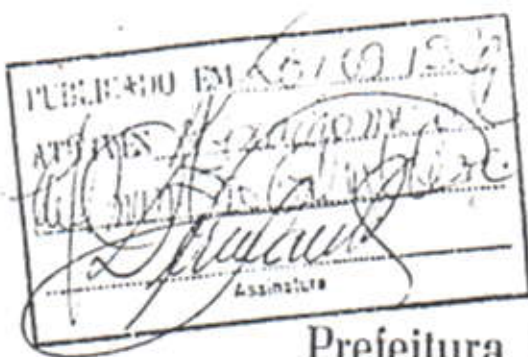
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - MAG

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
Prof. 44h. " 22h.	40 vagas 50 "	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 séries	N - I
Prof. 44h. " 22h.	20 vagas 20 "	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 ou 4 séries seguidas de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo (Pré-Alfabetização)	N - II
Prof. 44h. " 22h.	18 vagas 18 "	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração	N - III
Prof. 44h. " 22h.	37 vagas 47 "	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo	N - IV
Prof. 44h. " 22h.	67 vagas 67 "	Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena	N - V
Prof. 44h. " 22h.	15 vagas 15 "	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado	N - VI

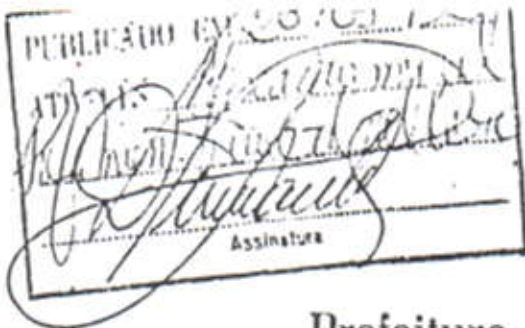


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico Superior de Saúde I	SS	Curso superior em Serviço Social, <u>Nu</u> trição, Psicologia, Biologia, Farmácia, Fisioterapia, com registro nos respec tivos Conselhos	08 /	8 H
Médico	SS	Curso superior em medicina	12 /	4 H
Médico veterinário	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária	02	4 H
Enfermeiro Padrão	SS	Curso Superior em <u>En</u> fermagem	10	4 H
Dentista	SS	Curso Superior em <u>O</u> dontologia	16	4 H
Farmacêutico Bioquí mico	SS	Curso Superior em Farmácia Bioquímica	06	4 H
Fiscal Vigilância Sanitária	SS	Curso Superior em Med. Veterinária, Farmácia ou Odonto	02	8 H
Sanitarista	SS	Curso Superior e Es pecilização de no mínimo 360 hs	02	4 H
Técnico em Laborató rio	SS	2º grau completo prof. ou curso es pec. na área	03	8 H



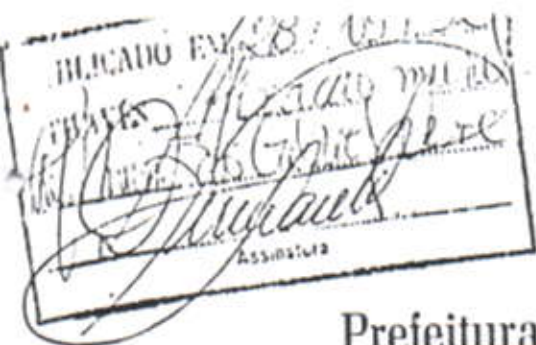
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Técnico em Estatística Sanitária	SS	2º grau completo e/ou treinamento específico para o exerc. carg.	01	8 H
Assistente de Serviços de Saúde II	SS	1º grau completo, datilografia e treinamento para atuar na área de saúde.	02	8 H
Assistente de Serviços de Saúde I	SS	2º grau completo e treinamento para atuar na área de saúde	02	8 H
Agente de Vigilância Sanitária	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde pública	04	8 H
Médico com especialidade de oftalmologia, anestesia, ortopedia, obstetrícia e pediatria	SS	Curso superior com especialização na área	10	8 H
Agente de Saúde	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde pública	06	8 H

86

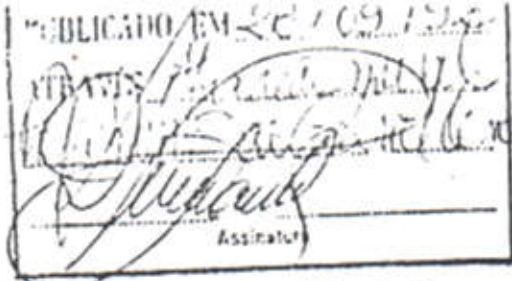


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Visitador Sanitário II	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde	02	8 H
Visitador Sanitário I	SS	1º grau completo e curso específico na área de saúde	02	8 H
Auxiliar de Enfermagem II	SS	2º grau completo e curso específico na área de enfermagem e registro no COREN	10	8 H
Auxiliar de Enfermagem I	SS	1º grau completo e curso específico na área de enfermagem	10	8 H
Técnico em Higiene Dental	SS	2º grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental	08	8 H
Técnico em Citologia	SS	Curso de formação de Técnico em Citologia (ato técnico com carga hor. mín. de 1.500 hs)	01	8 H
Auxiliar de Laboratório	SS	1º grau completo ou curso específico na área	03	8 H
Auxiliar de Banco de Sangue	SS	1º grau completo e curso de habilitação na área	02	8 H
Auxiliar de Saneamento II	SS	1º grau completo	02	8 H



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Auxiliar de Saneamento I	SS	1º grau completo até 4ª série com carteira profissional de habilitação e curso específico na área de saúde	02	8 H
Atendente de Enfermagem	SS	1º grau incompleto até 4ª série treinamento na área de saúde	08	8 H
Auxiliar de Serviços de saúde	SS	1º grau incompleto até a 4ª série	04	8 H

140

PUBLICADO EM 02/03/1999
A 2ª Sessão Extraordinária
da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
Assinatura



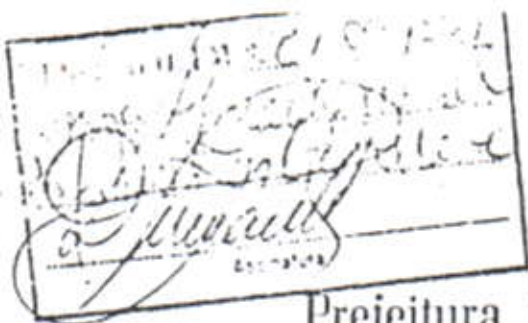
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ANEXO II

RETRIBUIÇÕES MENSAIS

Ep



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO CR\$
		%	CR\$	
DAS 1	1.332.508,55	100	1.332.508,55	2.665.017,10
DAS 2	1.200.000,00	80	960.000,00	2.160.000,00
DAS 3	1.000.000,00	70	700.000,00	1.700.000,00

41
 12/05/2011
 Assinatura



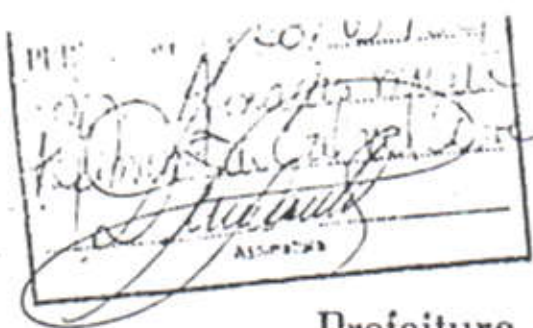
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SIMBOLO	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO CR\$
		%	CR\$	
ADI 1	951.797,60	50	475.898,80	1.427.696,40
ADI 2	666.254,40	40	266.501,76	932.756,16
ADI 3	461.093,77	30	138.328,13	599.421,90
ADI 4	359.170,78	20	71.834,15	431.004,93

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI 1	285.537,71
DAI 2	247.466,11
DAI 3	144.215,31

Handwritten signatures and stamps at the top left of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - 4,5,6,7,8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL
E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

PADRÃO	CLASSE A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	595.016,37	624.767,18	656.005,53	688.805,80	723.246,09	759.408,39
II	730.976,46	767.525,28	805.901,54	846.196,61	888.506,44	932.931,76
III	822.348,49	863.465,91	906.639,20	951.971,16	999.569,71	1.049.548,19
IV	959.406,60	1.007.376,93	1.057.745,77	1.110.633,05	1.166.164,70	1.224.472,93
V	1.119.307,32	1.175.272,68	1.234.036,31	1.295.738,12	1.360.525,02	1.428.551,27
VI	1.210.679,49	1.271.213,46	1.334.774,13	1.401.512,83	1.471.588,47	1.545.167,89
VII	1.507.638,57	1.583.020,49	1.662.171,51	1.745.280,08	1.832.544,08	1.924.171,28
VIII	1.736.068,38	1.822.871,79	1.914.015,37	2.009.716,13	2.110.201,93	2.215.712,02
IX	1.964.498,76	2.062.723,69	2.165.859,87	2.274.152,86	2.387.860,50	2.507.253,52
X	3.335.078,92	3.501.832,86	3.676.924,50	3.860.770,72	4.053.809,25	4.256.499,71
XI	3.883.310,70	4.077.476,23	4.281.350,04	4.495.417,54	4.720.188,41	4.956.197,83

Handwritten numbers 46 and 84 with arrows pointing to the X and XI rows of the table.

- PADRÃO I - COPEIRA, MERENDEIRA.
- PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR BRASILEIRO, TEL. DO AREADO.
- PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS,
- PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECANICISTA, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINTOR.
- PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.
- PADRÃO VI - MUXURISTA
- PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO
- PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO
- PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL OBRAS E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMADOR, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TIXOGRAFO, MEC. ESPEC.
- PADRÃO X - MEDICO, BIOL., CINEF., FISIOTERAPEUTA, ENF. PADRÃO, VETERINÁRIO
- PADRÃO XI - ADV., AGRON., ARQUITETO, ASS. SOCIAL, ANTIADOR, ECONOM., ENG., FONOAUDILOGO, NUTRIC., PSICOLOGO, TEC. ADM. PUBL., ZOOTECNISTA

[Handwritten signature]
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EPETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - 4, 5, 6, 7, 8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

PADRÃO	CLASSE B					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	797.378,80	837.247,74	879.110,12	923.065,62	969.218,90	1.047.679,84
II	979.578,34	1.028.557,25	1.079.985,11	1.133.984,36	1.190.683,57	1.250.217,74
III	1.102.025,59	1.157.126,86	1.214.983,20	1.275.732,36	1.339.518,97	1.406.494,91
IV	1.285.696,57	1.349.981,39	1.417.480,45	1.488.354,47	1.562.772,19	1.640.910,79
V	1.499.978,83	1.574.977,77	1.653.726,65	1.736.412,98	1.823.233,62	1.914.395,30
VI	1.622.426,28	1.703.547,59	1.788.724,96	1.878.161,20	1.972.069,26	2.070.672,72
VII	2.020.379,84	2.121.398,83	2.227.468,77	2.338.842,20	2.455.784,31	2.578.573,52
VIII	2.326.497,62	2.442.822,50	2.564.963,62	2.693.211,80	2.827.872,39	2.969.266,00
IX	2.632.616,19	2.764.246,99	2.902.459,33	3.047.582,29	3.199.961,40	3.359.959,47
X	4.469.324,69	4.692.790,92	4.927.430,46	5.173.801,98	5.432.492,07	5.704.116,67
XI	5.204.007,72	5.464.208,10	5.737.418,50	6.024.289,42	6.325.503,89	6.641.779,08

- PADRÃO I - COPEIRA, MERENDEIRA.
- PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR BRASILEIRO, TEL. DO AREADO.
- PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS,
- PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECANICISTA, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINTOR.
- PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.
- PADRÃO VI - MOTORISTA
- PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO
- PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO
- PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL OBRAS E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMADOR, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TOPOGRAFO, MEC. ESPECIALIZADO, MEDICO, BIQUIL., ODONT., FISIOTERAPEUTA, ENF. PADRÃO, VETERINÁRIO.
- PADRÃO X - ADV., MORN., ARQUITETO, ASS. SOCIAL, CONTADOR, EDIM., ENG., FONOAUDILOGO, NUTRIC., PSICLOGO, TEC. ADM. PUBL, ZOOTECNISTA
- PADRÃO XI

[Handwritten signatures and stamps]
 ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL - 4,5,6,7,8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL
 E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

PADRÃO	CLASSE C					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	1.068.563,83	1.121.992,02	1.178.091,62	1.236.996,20	1.298.846,01	1.363.788,31
II	1.312.217,74	1.378.365,05	1.447.283,30	1.519.647,46	1.595.629,83	1.675.411,32
III	1.476.819,65	1.550.660,63	1.628.193,66	1.709.603,34	1.795.083,50	1.884.837,67
IV	1.722.956,32	1.809.104,13	1.899.559,33	1.994.537,29	2.094.264,15	2.198.977,35
V	2.010.115,06	2.110.620,81	2.216.151,85	2.326.959,44	2.443.307,41	2.565.476,78
VI	2.174.206,35	2.282.916,66	2.397.062,49	2.516.915,61	2.642.761,39	2.774.899,45
VII	2.707.502,19	2.842.877,29	2.985.021,15	3.134.272,20	3.290.985,81	3.455.535,10
VIII	3.117.729,30	3.273.615,76	3.437.296,54	3.609.161,36	3.789.619,42	3.979.100,39
IX	3.527.957,44	3.704.355,31	3.889.573,07	4.084.051,72	4.288.254,30	4.502.667,01
X	5.989.322,50	6.288.788,62	6.603.228,05	6.933.399,45	7.280.058,92	7.644.061,86
XI	6.973.868,03	7.322.561,43	7.688.689,50	8.073.123,97	8.476.780,16	8.900.619,16

- PADRÃO I - COZEIRA, MERENDEIRA.
- PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COZEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR BRASILEIRO, TEL. DO AREADO.
- PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS,
- PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECANICISTA, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINTOR.
- PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.
- PADRÃO VI - MOTORISTA
- PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO
- PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO
- PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL OBRAS E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMADOR, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TIPOGRAFO, MEC. ESPECIALIZADO, MEDICO, BIQU., DENT., FISIOTERAPEUTA, ENF. PADRÃO, VETERINÁRIO
- PADRÃO X - ADV., AGRÔN., ARQUITETO, ASS. SOCIAL, CONTADOR, ECONÔM., ENGR., FONOAUDIÓLOGO, NUTRIC., PSICÓLOGO, TEC. ADM. PUBL., ZOOTECNISTA
- PADRÃO XI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
 TABELA 5 - CARGOS DE TRIVIMENTO EFETIVO
 CARGO CUMPRIMENTAL, 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

Setembro/92

[Signature]
 Assinatura

CARGO	NÍVEL	CARRERA	SÉRIE					P
			A	B	C	D	E	
PROFESSOR	I	II	1.233.522,38	1.295.198,49	1.359.958,41	1.499.354,33	1.499.354,14	1.574.321,8
			616.761,19	647.599,24	679.979,20	713.978,16	749.677,06	787.160,9
	II	III	1.309.665,84	1.375.149,13	1.443.906,58	1.516.101,90	1.591.906,99	1.671.502,3
			654.832,98	687.574,62	721.953,35	758.051,01	795.953,56	835.751,2
	III	IV	1.385.809,13	1.455.099,58	1.527.854,55	1.604.247,27	1.684.459,63	1.768.682,4
			692.904,56	727.549,78	763.927,26	802.123,62	842.229,80	884.341,1
IV	V	1.467.952,40	1.535.050,02	1.661.802,52	1.692.392,64	1.777.012,27	1.865.862,1	
		730.976,20	767.525,01	805.901,26	846.196,32	888.506,13	932.931,1	
V	VI	1.827.440,38	1.918.812,39	2.014.753,00	2.115.490,65	2.221.265,18	2.332.328,1	
		913.720,19	959.406,19	1.007.376,49	1.057.745,31	1.110.632,57	1.166.164,1	
VI		2.893.447,24	3.038.119,60	3.190.025,58	3.349.526,85	3.517.003,19	3.692.853,1	
		1.446.723,62	1.519.059,80	1.595.012,79	1.674.763,42	1.758.501,59	1.846.426,1	

NÍVEL I - Professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 séries (pré-primário) e estudos adicionais
 NÍVEL II - Professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 ou 04 séries (pré-primário) e estudos adicionais
 NÍVEL III - obtida em curso de curta duração.
 NÍVEL IV - Professor c/ habilitação específica de grau superior c/ curso de curta duração c/ estudos adicionais
 NÍVEL V - Professor c/ habilitação específica em curso superior c/ licenciatura plena
 NÍVEL VI - Professor c/ habilitação específica de pós-graduação, curso de 360 h, mestrado, e doutorado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE -
 TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

scribido by

CARGO	NÍVEL	CARRERA	CLASSSES					
			A	B	C	D	E	F
E D E S P F E C I A L I S T A	I	44	1.918.812,70	2.014.753,33	2.115.490,99	2.221.265,53	2.332.328,80	2.448.945,24
			959.406,35	1.007.376,66	1.057.745,49	1.110.632,76	1.166.164,79	1.221.477,60
			2.010.184,52	2.110.694,06	2.216.228,76	2.327.040,19	2.443.392,19	2.565.561,79
E D E S P F E C I A L I S T A	II	22	1.005.092,26	1.055.346,87	1.108.114,21	1.163.519,92	1.221.695,91	1.282.780,70
			2.893.447,24	3.038.119,60	3.190.025,58	3.349.526,85	3.517.003,19	3.692.833,34
			1.446.723,62	1.519.059,80	1.595.012,79	1.674.763,42	1.758.501,50	1.846.426,66
E D E S P F E C I A L I S T A	III	44	2.893.447,24	3.038.119,60	3.190.025,58	3.349.526,85	3.517.003,19	3.692.833,34
			1.446.723,62	1.519.059,80	1.595.012,79	1.674.763,42	1.758.501,50	1.846.426,66
			2.893.447,24	3.038.119,60	3.190.025,58	3.349.526,85	3.517.003,19	3.692.833,34

- NÍVEL I - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura curta
 NÍVEL II - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura plena
 NÍVEL III - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ pós-graduação, mestrado ou doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

outubro/92

REPUBLICADO EM 28/09/92
 Assinatura: *[Signature]*
 Assessor

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	C L A S S E					F
			A	B	C	D	E	
PROFESSORES	I	44	1.850.283,57	1.942.797,74	2.039.937,62	2.141.934,50	2.249.031,22	2.361.48
		22	925.141,78	971.398,86	1.019.968,80	1.070.967,24	1.124.515,60	1.180.74
	II	44	1.964.498,76	2.062.723,69	2.165.859,87	2.274.152,86	2.387.860,50	2.507.25
		22	982.249,38	1.031.361,84	1.082.929,93	1.137.076,42	1.193.930,24	1.253.65
	III	44	2.078.713,69	2.182.649,37	2.291.781,83	2.406.370,92	2.526.689,46	2.653.07
		22	1.039.356,84	1.091.324,68	1.145.890,91	1.203.185,45	1.263.344,72	1.326.5
IV	44	2.192.928,68	2.302.575,11	2.417.703,86	2.538.589,05	2.665.518,50	2.798.7	
	22	1.096.464,34	1.151.287,55	1.208.851,92	1.269.294,51	1.332.759,23	1.399.3	
V	44	2.741.160,57	2.878.218,59	3.022.129,51	3.173.235,98	3.331.897,77	3.498.4	
	22	1.370.580,28	1.439.109,29	1.511.064,75	1.586.617,98	1.665.948,87	1.749.2	
VI	44	4.340.170,86	4.557.179,40	4.785.038,37	5.024.290,28	5.275.504,79	5.539.2	
	22	2.170.085,43	2.278.589,70	2.392.519,18	2.512.145,13	2.637.752,38	2.769.6	

- NÍVEL I - Professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 séries (pré-primário)
- NÍVEL II - Professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 ou 04 séries (pré-primário)
- NÍVEL III - Professor c/ habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada pela licenciatura de 1º obtida em curso de curta duração.
- NÍVEL IV - Professor c/ habilitação específica de grau superior c/ curso de curta duração c/ estudos adicionais
- NÍVEL V - Professor c/ habilitação específica em curso superior c/ licenciatura plena
- NÍVEL VI - Professor c/ habilitação específica de pós-graduação, curso de 360 h, mestrado, e doutorado.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE -

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

Outubro/92

PUBLICADO
Attestado: *[Signature]*
Assinatura

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CLASSSES					
			A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA	I	44	2.878.219,05	3.022.130,00	3.173.236,50	3.331.898,32	3.498.493,23	3.673.417,89
		22	1.439.109,52	1.511.064,99	1.586.618,23	1.665.949,14	1.749.246,59	1.836.708,91
		44	3.015.276,78	3.116.040,61	3.324.342,64	3.490.559,77	3.665.087,75	3.848.342,13
EDUCADOR	II	22	1.507.638,39	1.583.020,30	1.662.171,31	1.745.279,87	1.832.543,86	1.924.171,05
		44	4.340.170,86	4.557.179,40	4.785.038,37	5.024.290,28	5.275.504,79	5.539.280,02
		22	2.170.085,43	2.278.589,70	2.392.519,18	2.512.145,13	2.637.752,38	2.769.639,99
EDUCADOR	III	44	4.340.170,86	4.557.179,40	4.785.038,37	5.024.290,28	5.275.504,79	5.539.280,02
		22	2.170.085,43	2.278.589,70	2.392.519,18	2.512.145,13	2.637.752,38	2.769.639,99
		44	4.340.170,86	4.557.179,40	4.785.038,37	5.024.290,28	5.275.504,79	5.539.280,02

- NÍVEL I - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ Licenciatura curta
- NÍVEL II - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ Licenciatura plena
- NÍVEL III - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ pós-graduação, mestrado ou doutorado

[Signature]